DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Educação - CME	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade....: Pregão Presencial nº 035/2021 - Processo nº 054/2021

Objeto.....: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo passeio, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo no mínimo 2021/2022, para atender a demanda do Departamento de Educação

Contratante...: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....: COMERCIAL COREANA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 30.996.234/0001-00

Av. José Bonifácio, nº 3.170, Jardim das Paineiras

13.092-305, Campinas/SP

Valor.....: R$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)

Data assinatura contrato.....: 26/11/2021

Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - PROCESSO Nº 055/2021

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tânia Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Pregão Presencial nº 036/2021. Cujo objeto é a aquisição de materiais de Demarcação Viária (Tintas, Solvente e Microesfera) para manutenção das vias públicas urbanas do Município de Nova Granada/SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço global e ADJUDICOU a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, porte “EPP”, CNPJ nº 17.592.525/0001-66, com sede a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n – KM 525 CXPST 105, Parque Industrial II, 17.604-830, Tupã/SP, que apresentou proposta no valor total de R$ 179.100,00 (Cento e setenta e nove mil e cem reais). Nova Granada, 29 de novembro de 2021.Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que será retomada a sessão da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2021 - Processo nº 052/2021, de tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de Monitores Multiparamétricos para atender as demandas do Setor de Saúde do Município de Nova Granada/SP. A data será no dia 10/12/2021 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP. A sessão havia sido suspensa no dia 04/11/2021 para julgamento da comissão de licitação, devido a um apontamento de uma das licitantes sobre a proposta adversária não atender à alguns requisitos do Edital. Após análise, decidiu-se que o certame terá prosseguimento, dando abertura à fase de lances e que as empresas que se credenciaram no certame n o dia 04/11/2021, fossem CONVOCADAS para a mesma. As empresas são: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ – 07.626.776/0001-60 e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ – 58.295.213/0021-11.

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226. Nova Granada - SP, 29 de novembro de 2021.Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA/SP
Lei Municipal nº 027/97, modificada pela Lei 04/2021, de 15 de março de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidenta do Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Municipais de Educação e convida os suplentes para a **Oitava Reunião Ordinária** do ano de 2021, que se realizará no dia 30/11/2021, às 15h, na Sala de Reuniões via online pelo Google Met.

MEMBROS TITULARES

	NOME/FUNÇÃO
1.	**Iolanda Zevole Luiz** Representante do Poder Executivo Municipal
2.	**Maria Cecília Frederico** Representante dos Professores- Ensino Fundamental – anos iniciais
3.	**Claudia Valério Raphael de Oliveira Silveira** Representantes dos Professores- Educação Infantil
4.	**Elizangela Inacio dos Santos** Representante da Comunidade Geral
5.	**Fernanda Farias Lisboa Ferreira** Representantes do Ensino Superior do Município
6.	**Júlia Samanta de Melo Cabral** Representante das APMS (Associação de Pais e Mestres)
7.	**Maria Luiza Arroyo Escrivano** Representante das Escolas Particulares
8.	**Felipe Henrique Viana da Silva** Representante dos professores das Escola Estaduais
9.	**Roseli Esteves Serrano** Representante do Poder Legislativo

MEMBROS SUPLENTES

	NOME/FUNÇÃO
1.	**Elisangela Sinibaldi** Representante do Poder Executivo Municipal
2.	**Sandra Regina Delpreto De Oliveira** Representante dos Professores- Ensino Fundamental – anos iniciais
3.	**Cristiane Maria Figueiredo de Lima** Representantes dos Professores- Educação Infantil
4.	**Érica Cristiana Nunes Zevole Magnani** Representante da Comunidade Geral
5.	**Joisiane Nanci Miatello Rosa** Representantes do Ensino Superior do Município
6.	**Isabele Martin Paniche** Representante das APMS (Associação de Pais e Mestres)
7.	**Nilma Nascimento de Souza** Representante das Escolas Particulares
8.	**Oscar Marques Filho** Representante dos professores das Escola Estaduais
9.	**Tschermack Motta Frederico** Representante do Poder Legislativo

Nova Granada, 26 de novembro de 2021.

Iolanda Zevole Luiz

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Cel. Emidio Nogueira, nº 417 – Praça São Benedito- Nova Granada – SP
Fone 32625200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

Comunicado DME-NG – 15/2021

A Diretora do Departamento de Educação, Profª Iolanda Zevole Luiz, comunica que está instituída a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção para o acompanhamento e coordenação desses processos em todas as suas fases e sessões durante o ano letivo de 2022, garantindo publicidade, transparência e legitimidade. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Educação;

II. Chefe do Departamento de Educação;

III – Diretoras das Escolas Municipais;

IV – Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

V – Diretora do Departamento Pessoal;

VI – Secretários das Escolas Municipais.

São atribuições da comissão:

I – Acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2022;

II – Realizar a classificação dos candidatos;

III – Analisar eventuais pedidos e decisão de recursos dos docentes junto ao Departamento Municipal de Educação;

IV – Dar parecer sobre contratação, cessão, rescisão e outros

Nova Granada, 26 de novembro de 2021

Iolanda Zevole Luiz
Dirigente Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 017/2021, de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o processo anual de atribuições de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022

Iolanda Zevole Luiz, Diretora do Departamento de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 004/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento de Educação fará realizar Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2022, que será regido pelas instruções contidas na Lei Complementar nº 004/2020 para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola, na FASE I – UNIDADE ESCOLAR, executar o processo de atribuição das aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da Comissão de Remoção e Atribuição 2021/2022, conforme Comunicado 015/2021.

Art. 3º Compete à "Comissão de Remoção e Atribuição 2021/2022" orientar e supervisionar os processos de remoção de sede de exercício e atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases e sessões durante o ano letivo de 2022.

§ 1º Para efeito desta Resolução, entender-se-á como:

I – Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova Unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda escolar ou vacância de cargo/emprego de docente e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II – Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a atribuição inicial, contemplando apenas os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes.

III – Professores excedentes ou adidos, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar Sede de Exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV – Desmembramento e/ou supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do Órgão Gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em *déficit* do número de docentes e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4° O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem as suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1° Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente, os titulares de cargo integrantes do quadro efetivo.

§ 2° Os docentes que estiverem afastados, a qualquer título, deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente a sua sede de exercício.

Art. 5° No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I e II desta Resolução (Ficha de Inscrição e Pontuação).

Art. 6° Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior e aqueles que tiverem sede de exercício fixada na unidade, após regular processo de Remoção de Sede de Exercício, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar, que será fixada no mural da escola.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar enviará ao Departamento Municipal de Educação, cópia da classificação de seus docentes, até **16/12/2021**, com as respectivas quantidades de pontos e a relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I e sua sequência nas Fases II e III do processo de atribuição.

Art. 7° **Caso haja professores excedentes ou adidos, competirá ao Departamento Municipal de Educação elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, não atendidos na FASE I – UNIDADE ESCOLAR, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.**

Art. 8° Os critérios para a classificação e atribuição de classes e aulas da rede pública municipal de ensino são os determinados pela Lei Complementar 04/2020. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação, atendida a seguinte ordem, prevista no art. 63 da Lei Complementar supra citada:

I – Quanto à situação funcional para atendimento, nesta ordem:

a) Efetivo em efetivo exercício;
b) Efetivo impedido de exercício (licenças e afastamentos legais);
c) Efetivo em exercício de função gratificada;
d) Efetivo em processo de readaptação ou readaptado por processo reversível;
e) Efetivo em condição de excedente (adido); e
f) Contratado por prazo determinado ou candidato à contratação (aprovados em

concurso ou classificados em processo seletivo).

II – Habilitação: priorizando-se a específica para o campo de atuação/disciplina do emprego efetivo, observadas , quando o caso, as disposições da indicação CCE nº 53/2005;

III – Tempo de serviço, contado em dias de efetivo exercício, da seguinte forma:

a) Tempo de Serviço Municipal de Nova Granada, ou Estadual, na sua respectiva área de atuação – 0,01 (um centésimo) de ponto por dia, contados até 31 de julho de cada ano letivo;
b) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, na Unidade Escolar – 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, contados até 31 de julho de cada ano letivo:

IV – Títulos, observadas as mesmas regras de admissibilidades estabelecidas para o reconhecimento do título para a evolução funcional via acadêmica, com a seguinte pontuação:

a) Curso de Licenciatura Plena na área da Educação, em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular - 3 (três) pontos por curso;
b) **Curso de pós-graduação latu sensu de 360** (trezentos e sessenta) horas, no mínimo**, em área pertinente ao campo de atuação** - 3 (três) pontos por curso, limitando a 9 (nove) pontos;
c) Curso de **pós-graduação stricto sensu, na área da educação** – 5,0 (cinco) pontos por curso.

V – Capacitações, observadas as mesmas regras de admissibilidade e validade estabelecidas para o reconhecimento dos cursos para a evolução funcional pela via acadêmica, valendo 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por hora de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez.

Art 9º. A atribuição de classes e/ou aulas para docentes em função-atividade(temporários) será feita de acordo com a classificação em processo seletivo, estritamente necessário ao atendimento da demanda.

Art 10. É obrigatória a participação de todos os integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) no processo inicial de atribuição, consignando-se em ata a sua situação funcional atual e liberando-se suas classes e/ou aulas para atribuição em caráter de substituição quando for o caso.

§ 1º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, respeitada a situação funcional e a classificação, **o docente optará pelo período em que deseja lecionar, atendida a possibilidade em cada unidade escolar.**

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência ao docente:

I – com maior idade;

II – com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

III – com maior titulação.

Art 11. A sede de exercício da Classe Docente será a unidade escolar onde o servidor exercer as atribuições de emprego, modificável por qualquer das espécies de remoção.

§ 1º O Professor de Educação Básica II – PEB II - terá sua sede de exercício fixada em razão do maior número de aulas que obtiver no processo inicial de atribuição de aulas, preferindo e esgotando as aulas da unidade em que estiver sediado antes de qualquer outra.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I, II e III

Art. 11 Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação, atendida a ordem, prevista no art. 63 da Lei 004/2020 e acontecerá em 2 (duas) fases a saber:

a. FASE I - UNIDADE ESCOLAR;
b. FASES II e III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (DME).

§ 1º A FASE I, considerada a atribuição inicial, acontecerá nas **Unidades Escolares do Município**, competindo ao Diretor da Escola atribuir aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis, conforme cronograma em anexo.

§ 2º Os professores de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão comparecer nos Núcleos, conforme cronograma anexo, para atribuição, segundo a ordem classificatória, e de acordo com os Núcleos abaixo identificados:

I – Núcleo I (EMEI José Aidar) como Unidade Sede, abrange também as classes e/ou aulas das unidades: EMEI Parque das Américas e Distritos de Ingás e Onda Branca.

II – Núcleo II (EMEI César Monteiro "Tio Cesar") como Unidade Sede, abrange também as classes e/ou aulas das unidades: EMEI "Neli Calil" e Centro Comunitário Área I.

§ 3º A atribuição aos docentes será feita pelo Diretor de Escola, conjuntamente com a "Comissão de Remoção e Atribuição 2021/2022".

§ 4º A FASE II acontecerá no Departamento Municipal de Educação (Anexo III), cabendo ao Dirigente Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição 2021/2022 atribuírem as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na FASE I, aos professores que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício.

§ 5º A FASE III acontecerá em local designado, conforme cronograma anexo, competindo ao Diretor Municipal de Educação atribuir as classes/e ou aulas remanescentes das atribuições nas FASES I e II, aos professores em substituição do Processo Seletivo vigente, de Educação Infantil – PEI; Professores de Educação Básica I – PEB I - dos anos iniciais (1º ao 5º anos); Professores de Educação Básica II – PEB II Inglês, PEB II Educação Física; PEB II – Arte; e Professor de Educação Especial – AEE .

§ 6º Qualquer outra seção de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2022, deverá ser convocada previamente pelo Departamento Municipal de Educação e/ou "Comissão de Remoção e Atribuição 2021/2022", que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, desta Resolução.

Art. 12 - Fixação de sede:

I. O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, conforme o caso, em sua unidade sede **(Escola em que o professor teve maior número de aulas atribuídas em 2021)** e, posteriormente, em outra

unidade, caso seja necessário, atuando tanto nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), quanto em classes da Educação Infantil.

II. O Professor de Educação Básica I (PEB I), que em 2021, não teve a sua sede de exercício definida, por ausência de salas livres, em função de fechamento de salas, **fixará sua sede na escola que ministrou aulas em 2021.**

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 13 - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo:

I – quando a substituição for por período **igual ou inferior a 15 dias,**:

- preferencialmente por docente efetivo de mesma habilitação e campo de atuação com disponibilidade para substituição;
- por docente efetivo, com habilitação para o segmento/etapa a substituir, mesmo que tenha campo de atuação distinto;
- por qualquer professor efetivo, independente da habilitação e com disponibilidade;
- por qualquer profissional habilitado para a docência no campo de atuação da substituição, preferencialmente dentre os classificados em processo seletivo ou concurso ou de cadastro emergencial remunerado através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

II - quando a substituição for por **período superior a 15 dias**, por docente contratado por prazo determinado, conforme Lei Municipal nº 23/2017, de excepcional interesse público, observada a ordem classificatória do Processo Seletivo vigente, do Cadastro Emergencial realizado em todo início de ano, parecer da Comissão de Atribuição 2021/2022 e avaliação médica. As aulas atribuídas aos professores do Processo Seletivo Vigente ou do Cadastro Emergencial, em caráter de substituição de cargos afastados ou em virtude de licença-saúde e licença maternidade, poderão ser interrompidas, mediante cessação, no decorrer do ano letivo, caso haja o retorno do titular ou a critério da administração pública de acordo a com Legislação vigente, avaliação dos Gestores das Escolas e parecer do Departamento Municipal da Educação.

Para os Cadastro Emergencial, as atribuições seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- **por professor do processo seletivo, observada a sua habilitação, conforme disposições dos parágrafos 1º a 3º, do art. 17 da Lei Municipal 04/2020.**
- **Por professor com habilitação e atuação em segmento/etapa distinto da substituição;**
- **Por docente efetivo disponível, com habilitação do mesmo campo de atuação;**
- **Por docente efetivo com habilitação distinta ao da substituição;**
- **Por estudante estagiário de curso de licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado o pedido de estágio.**

Parágrafo único. Durante o ano letivo de 2022, as sessões de atribuição ocorrerão às **terças-feiras, às 14 horas**, na sede do **Departamento Municipal de Educação (DME)** e, incidindo este dia em feriado, no próximo dia útil seguinte, no mesmo horário e local, sendo de

responsabilidade do candidato o acompanhamento da existência de vagas pelo Diário Oficial do Município (Portal Prefeitura de Nova Granada).

Art. 14 Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 15 O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no Art. 9º desta Resolução.

§ 2º Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão, obrigatoriamente, esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

Art. 16 Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Art. 17 É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas, exceto, a de dois de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, **quando houver compatibilidade de horários**, e observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A compatibilidade de horário, abrange as horas de trabalho pedagógico (HTPC e HTPI).

§ 3º O docente que possua outro cargo/ emprego / função, nos casos acima evidenciados, deverá **fornecer, no ato da inscrição/ atribuição, o horário de início e término da jornada de trabalho, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e/ou Estado**, para análise da Comissão de Atribuição e Departamento Municipal de Educação, podendo exercer o acúmulo somente após a comunicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Departamento Municipal da Educação fixará calendário conforme anexo, para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participarem, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II – Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade

da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 19 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da classificação geral ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único O prazo para decisão dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 20 - Os projetos pedagógicos da pasta, incluindo o Reforço Escolar, existentes e /ou os que surgirem no decorrer do ano, poderão ser atribuídos pelo **Departamento Municipal de Educação e Comissão de Atribuição, mediante prévia avaliação técnica diagnóstica, elaboração de projeto pedagógico e entrevista com os interessados, visando a análise do perfil do profissional relacionado ao projeto a ser atribuído.**

Art. 21 Os casos não contemplados no presente Resolução serão resolvidos pela Diretora Municipal da Educação, ouvida a "Comissão de Atribuição 2021/2022".

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, publicada no Diário Oficial do município e afixada no lugar de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 29 de novembro de 2021.

Iolanda Zevole Luiz

Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DME Nº 17, de 29 de novembro de 2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2022

Interessado, _____,

estado civil _____ portador do RG nº _____,

CPF sob o nº _____, natural de _____, nascido na data de ____/____/_____

residente e domiciliado na _____,

nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____

com jornada de trabalho semanal de _____ horas, Nº de filhos _____.

REQUEIRO minha inscrição para atribuição das classes/aulas dos professores do quadro do Magistério Público Municipal.

Nova Granada, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II DA RESOLUÇÃO DME Nº 017, de 26 de novembro 2021.

Ficha de Pontuação para atribuição de Classes e/ou Aulas 2022

INFORMAÇÕES:

1) Unidade Escolar:

_____

2) Nome_____
RG:_____

3) Data nasc.: ____/____/_____ **Cargo** _____ **Jornada de Trab. Semanal**_____ **horas**

5) Campo de atuação _____ **ou Disciplina**

_____

6) Outras Habilitações:

_____

7) O Servidor em epígrafe, conta com a seguinte pontuação:

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO							
	Tempo de Serviço	**TEMPO ANTERIOR**		**DIAS 2021**	**PONTOS 2021**	**Total de Pontos**	
		DIAS	**PONTOS**				
I	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/07/2021: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia.						
II	Tempo de serviço Municipal na Unidade Escolar de Nova Granada até 31/07/2021: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia.						
QUANTO AOS TÍTULOS, DIPLOMAS OU CERTIFICADOS						**Pontos**	
III	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3,0 (três) pontos por curso.						
IV	Diploma de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado na área da Educação: 3,0pontos por especialização, independentemente do número de certificado, no máximo 9,0 pontos.						
V	Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.						
VI	Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.						

VII	Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CMEC com no mínimo de 180 horas de duração – 2,000 pontos.	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

Para efeitos de desempate, serão preferidos, sucessivamente, o candidato:

I – com maior idade;

II – com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

III – com maior titulação.

Preenchido em _____/_____/_____

_____
Assinatura do Diretor da Escola

DECLARAÇÃO

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Nova Granada, _____, de de 2021

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III DA RESOLUÇÃO DME Nº 017, DE 29 NOVEMBRO DE 2021.

Cronograma do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

I- **INSCRIÇÃO:** Dia 08/12/2021, na unidade escolar, sede de exercício no momento da inscrição.

II- **PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PROVISÓRIA PELA UNIDADE ESCOLAR:** Dia 09/12/2021.

III- **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA – SE FOR O CASO:** Até dia 10/12/2021, às 12h

IV- **DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE (SÓ PARA O RECORRENTE):** Dia 11/12/2021, às 14 h

V- **PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL :** 14/12/2021, às 12h

VI- **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS:**

1. **Fase I – UNIDADE ESCOLAR:** para composição de jornada de trabalho dos Professores de Educação Infantil – PEI; Professores de Educação Básica I – PEB I dos anos iniciais (1º ao 5º anos); Professores de Educação Básica II – PEB II Inglês, PEB II Educação Física; e Professor de Educação Especial – PEE, integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.
   Dia: 20/12/2021, às 8:00 ou às 14horas, nas respectivas Unidades Escolares.

2. **Fase II – DME:** para composição ou complementação de jornada de trabalho dos professores excedentes/adidos da Fase I ou para composição de jornada (PEB II), que não tiverem sido integralmente atendidos.
   Dia: 21/12/2020, às 13:30 horas, no DME.

3. **Fase III – DME**: para composição de jornada de trabalho dos professores em caráter de substituição (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA) do processo seletivo VIGENTE, de Educação Infantil – PEI; Professores de Educação Básica I – PEB I dos anos iniciais (1º ao 5º anos); Professores de Educação Básica II – PEB II Inglês e PEB II Educação Física; Professor de Educação Básica II – Artes e Professor de Educação Especial – PEE.

   Data e Locais prováveis - 26/01/2022, na EMEF "Profª. Adalgisa Pereira Prado ", sendo o dia e o horários confirmados em edital de convocação expedido e publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos.

Iolanda Zevole luiz
Diretora do Departamento de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 018/2021, 29 de novembro de 2021

Dispõe sobre o procedimento para o concurso de remoção dos integrantes do quadro do magistério público da educação básica do município de nova granada.

Iolanda Zevole Luiz, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processamento da remoção dos cargos vagos, para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Nova Granada;

RESOLVE:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Departamento Municipal de Educação fará realizar remoção por concurso, para o próximo ano letivo (2022), que será regida pelas instruções contidas nesta Resolução, para os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2° O Departamento Municipal da Educação fará a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do concurso de remoção 2022, em todas as suas etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

§ 1° Fica designada a Comissão de Remoção de Sede de Exercício e Atribuição de Classes e/ou Aulas 2021/2022 para o acompanhamento e coordenação desses processos em todas as suas fases e sessões, garantindo publicidade, transparência e legitimidade.

§ 2° São atribuições da comissão de Remoção e Atribuição:

I – Acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases do Processo de Remoção de Sede de Exercício e de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2022;

II – Realizar a classificação dos candidatos;

III – Analisar eventuais pedidos e decisão de recursos dos docentes junto ao Departamento Municipal de Educação;

IV – Deliberar sobre os casos omissos.

§ 3° A comissão de que trata o caput deste artigo denominar-se-á "Comissão de Remoção e Atribuição 2021/2022".

Art. 3° O processo de remoção por concurso dar-se-á através de inscrição e classificação de interessados, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

§ 1° Estarão disponíveis para a remoção por concurso para cargo vago dos profissionais integrantes da carreira do magistério, as classes e/ou aulas que se vagarem até 30 de novembro de 2021, em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

§ 2° As classes e/ou aulas disponíveis, posteriormente a data do parágrafo anterior, serão oferecidas apenas no próximo concurso de remoção.

§ 3° As classes e/ou aulas poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público, se tiver em vigência, antes de serem colocadas em concurso de remoção, porém não serão tomadas por fixação de sede de exercício, devendo o docente ingressante fixar sede somente quando receber, em atribuição, classes/aulas livres após concurso de remoção.

§ 4° Será permitida inscrição e classificação de interessados de acordo com cargo de que é titular no Município no respectivo campo de atuação.

§ 5° As vagas anunciadas no Quadro I do Anexo II pelo Departamento Municipal de Educação, destinam-se respectivamente ao Professor de Educação Básica I – PEB I (1° a 5° ano do Ensino Fundamental), ao Professor de Educação Infantil – PEI - e ao

PEB II – Especialista - não sendo permitindo concorrer às vagas fora de seu campo de atuação.

Art. 4° As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I – vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, fixada no § 1° do art. 3° desta Resolução.

II – vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 5° As vagas iniciais oferecidas são as constantes do Anexo II da presente Resolução.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6° A inscrição para o concurso de Remoção realizar-se-á **no dia 07 de dezembro de 2021,** onde o docente deverá entregar a Ficha de Inscrição e a Pontuação para o Concurso de Remoção (Anexo I), devidamente preenchida ao Diretor das Unidades Escolares e acompanhada dos documentos necessários.

§ 1° A inscrição será efetuada nas Unidades Escolares e, posteriormente, enviadas ao Departamento Municipal de Educação, para a classificação para o Concurso de Remoção (Anexo I), devidamente preenchida, assinada pelo diretor da sua unidade escolar e acompanhada dos documentos necessários.

§ 2° A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

§ 3° A inscrição poderá ser feita por procuração, desde que outorgada pelo servidor interessado, com firma reconhecida e pessoa maior de dezoito anos, que se apresente com os demais documentos necessários.

§ 4° O candidato que não preencher todos os dados e/ou não apresentar todos os documentos solicitados, terá invalidada a sua inscrição.

Art. 7° A inscrição para remoção será instruída com a Ficha de Inscrição e Pontuação para o Concurso de Remoção 2020/2021, conforme Anexo I, com data base de

(31/07/2021), com pontuação finalizada pelo Diretor de Escola e/ou Departamento Municipal de Educação nos termos do art. 9º da presente Resolução.

Parágrafo único. A veracidade das informações registradas na Ficha de Inscrição e Pontuação, será de responsabilidade do candidato, ficando arquivada no Departamento Municipal da Educação.

Art. 8º É vedado substituir, após efetivada a inscrição perante as Unidades Escolares, a Ficha de Inscrição e Pontuação.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação dos docentes inscritos será resultante da somatória de pontos em ordem decrescente, obtido de acordo com o tempo de serviço, diplomas, certificados de especialização e de cursos de pequena duração realizados no campo de atuação, na seguinte conformidade:

I – Quanto ao tempo de serviço, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Prestado como professor no Magistério Público Municipal de Nova Granada e Estadual, no campo de atuação, data base até 31/07/2021: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto;

§ 1º Será computado no cargo e no magistério, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado junto à Prefeitura, em função correlata ao Magistério na área da Educação e nas funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Professor de Sala de Apoio, Professor Adido e Professor com Projetos vinculados ao Departamento Municipal de Educação.

II – Quanto aos títulos, diplomas ou certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3 (três) pontos por curso;

b) Diploma de Doutorado, Mestrado e/ou Certificado de Especialização na área da Educação – 3 (três) pontos por Diploma e/ou Certificado, até o máximo de 9 (nove) pontos;

c) Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares

correspondentes as aulas ou classes atribuídas – máximo de 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.

d) Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE, CME e DME, com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

§ 2° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

III – para efeitos de desempate, serão preferidos, sucessivamente:

a) o candidato de maior idade;

b) com maior tempo de serviço expresso em dias, na data base de 31/07/2021;

c) o candidato que apresentar maior titulação.

CAPÍTULO IV – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Ao Departamento Municipal de Educação compete a classificação dos candidatos, o deferimento ou indeferimento da referida inscrição e análise de eventuais pedidos e recursos.

Seção I – Dos Recursos

Art. 11 Afixada no Quadro de Avisos do Departamento Municipal de Educação e das Unidades Escolares a classificação do concurso de remoção, o candidato poderá no prazo de 1 (um) dia útil, **08/12/2021**, interpor recurso ao resultado da classificação do concurso de remoção, apresentando por escrito sua fundamentação, protocolando-o na sede do Departamento Municipal de Educação, que decidirá fundamentadamente até **10/12/2021**, às 12h e publicará a lista de eventual reclassificação de candidatos.

Parágrafo único. O candidato que não se manifestar, no período referido no *caput* deste artigo, terá como ratificados seus dados e classificação.

Art. 12 Encerrado o prazo do recurso, o Departamento Municipal de Educação fará afixação da relação final da classificação dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, no Quadro de Avisos do DME e das Unidades das Escolas.

Parágrafo único. Após a afixação da relação do caput, não será permitida a alteração do resultado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento do resultado e prazos pelo candidato.

Seção II – Dos Procedimentos

Art. 13 O processo de remoção por concurso acontecerá no dia **15 de dezembro** de 2021, na sede do Departamento Municipal de Educação, para o docente titular de cargo com sede de exercício, às 12h15 horas e aos docentes que ingressaram sem fixação de sede de exercício, às 12h30 horas, para a escolha e fixação de sede e Adidos, se houver.

Art. 14 A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1° As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2° O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3° Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4° O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que se confirmar posteriormente.

§ 5° A sessão de atribuição seguirá a lista de classificação geral dos inscritos e será devidamente registrada em ata pelo Departamento Municipal de Educação, com assinatura de todos os participantes presentes, e contemplados com a remoção.

§6° Após atendimento aos efetivos inscritos, as vagas remanescentes de cada Unidade Escolar serão atribuídas aos docentes que ingressaram sem fixação de sede de exercício e aos docentes adidos, se houver.

CAPÍTULO V – DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 15 A remoção por permuta dos profissionais docentes integrantes da Carreira do Magistério processar-se-á no dia 21/12/2021, mediante requerimento e observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Resolução.

Art. 16 Os integrantes da carreira docente do magistério municipal interessados na remoção por permuta, deverão formalizar o pedido mediante preenchimento do formulário "Remoção por Permuta entre Integrantes da Carreira do Magistério Municipal" (Anexo IV) desta Resolução, apresentando-o à "Comissão de Remoção e Atribuição 2021/2022" após a sessão de atribuição da Fase I – Unidade Escolar no dia 20/12/2021.

Art. 17 A remoção por permuta será sempre efetuada de acordo com os interesses das partes interessadas, estar lotado onde não haja professor excedente em seu módulo e com a aquiescência do Departamento de Educação, nos termos do Lei Municipal nº 004/2020.

Art. 18 São condições para a permuta:

a) ser professor efetivo;

b) deter cargo/emprego de igual denominação/disciplina e jornada de trabalho;

c) estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo/emprego na unidade de lotação;

d) não deter o cargo de diretor de escola, de coordenador pedagógico ou de vice-diretor de escola em acúmulo com cargo ou emprego docente, na mesma unidade de lotação;

e) que o servidor conte ainda com, no mínimo, 1 (um) ano para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

f) não ser portador de laudo médico de readaptação, ainda que temporária.

§ 1º Os requerimentos protocolados em desconformidade serão liminarmente indeferidos.

§ 2º Não será possível a permuta ao longo do ano, ante o elevado prejuízo pedagógico ao alunado.

Art. 19 Os candidatos à remoção por permuta deverão aguardar o despacho decisório da Diretora do Departamento Municipal de Educação a respeito de seu pedido em efetivo exercício, passando a vigorar a permuta a partir do dia útil imediatamente posterior ao da divulgação do despacho, lavratura de ata, ou do ato que der ciência ao interessado e unidades escolares dos permutantes.

Art. 20 O docente removido por permuta deverá cumprir, na unidade educacional de destino, os mesmos turnos, horários de trabalho, inclusive horas de trabalho pedagógico e regência de classes e/ou aulas, a que estava sujeito o seu permutante.

Art. 21 Caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional, a correta instrução da situação funcional do profissional permutante, bem como dar ciência expressa aos servidores da unidade escolar das disposições da presente Resolução.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Compete ao Departamento Municipal da Educação, publicar as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 23 As etapas, e datas de realização do presente concurso de remoção ocorrerão de acordo com calendário do Departamento Municipal da Educação.

Art. 24 O Departamento Municipal da Educação deverá publicar e fixar esta Resolução, o cronograma previsto no Anexo III, em local de livre acesso no próprio DME, sendo que as diretoras das unidades escolares, deverão dar ampla divulgação da presente Resolução a todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 25 O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2021, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2022, respeitando o calendário escolar vigente.

Art. 26 Após a sessão de atribuição relativa ao processo de Remoção de Sede de Exercício, o docente atendido deverá apresentar-se à direção da nova unidade escolar, munido de ofício de encaminhamento do Departamento Municipal de Educação e cópia da ata da sessão, para sua classificação e atendimento na sessão inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. A direção da nova unidade escolar, sede de exercício, ao receber o docente, expedirá ofício à antiga sede, requerendo o prontuário funcional do profissional, devendo ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e Remoção 2021/2022 e pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 28 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 29 de novembro de 2021.

Iolanda Zevole luiz

Diretora do Departamento Municipal da Educação

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO DME Nº 18, de 29 de novembro de 2021

Ficha de Inscrição e Pontuação para Concurso de Remoção de Sede de Exercício do Quadro do Magistério Público Municipal

I - Informações:
1)Unidade Escolar: _____
2) Nome: _____
3)RG:_____**Data.:** ____/____/____, **Cargo** _____
4) Jornada de Trab. Semanal_____ **horas**
5)Campo de atuação_____**ou Disciplina** _____
6) O Servidor em epígrafe, conta com a seguinte pontuação:

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO			
Tempo de Serviço			
I	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/07/2021: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto.		
QUANTO AOS TÍTULOS, DIPLOMAS OU CERTIFICADOS			
Títulos, Diplomas, Certificados expedidos até 31/07/2021			
II	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3 (três) pontos por curso		
III	Diploma de Doutorado, Mestrado ou Certificado de Especialização na área da Educação: 3 (três) pontos por certificado, até o máximo de 9 (nove) pontos		
IV	Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE, ou CMEC com mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de duração: 2 (dois) pontos por certificado		
V	Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes disputadas – 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados		
VI	Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos		
TOTAL DE PONTOS			

Para efeitos de desempate, serão preferidos, sucessivamente:

a) O candidato de maior idade;
b) Com maior tempo de serviço expresso em dias, na data base de 31/07/2021;
c) O candidato que apresentar maior nível de titulação.

Preenchido em _____/_____/_____

_____

Assinatura do Diretor da Escola

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

REQUEIRO minha inscrição no Concurso de Remoção, conforme Resolução DME nº 18/2021.

DECLARO, ter entregue nesta data, Anexo I, em concordância com a pontuação que me foi atribuída.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição, bem como que conheço e me submeto às regras da Resolução da DME nº 18, de 29 de novembro de 2021.

Nova Granada/SP _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II - DA RESOLUÇÃO DA DME Nº 18, de 29 de novembro de 2021

Anúncio de vagas oferecidas para o Concurso de Remoção 2022

Informo, aos candidatos que as vagas oferecidas para o Concurso de Remoção, de conformidade com as Unidades Escolares são iniciais e potenciais

Quadro I - Vagas iniciais e potenciais para Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Infantil – PEI e Professor Especialista – PEB II (Ensino Fundamental 1º a 5º ano, Educação Infantil 0 a 5 anos e Inglês e Educação Física - Ensino Fundamental)

EMEF "Madalena de Almeida Cais"	
EMEF "Profa. Adalgisa Pereira Prado"	
EMEI "José Aidar"	
EMEI "Cesar Monteiro"	

Nova Granada, 29 de novembro de 2021.

Iolanda Zevole Luiz

Diretora do Departamento Municipal da Educação

ANEXO III – CRONOGRAMA

Resolução do DME nº 18, de 29 de novembro de 2021

Calendário/Cronograma do Concurso de Remoção – 2022

1- **INSCRIÇÃO -** Dia 07/12/2021 até às 12h na Unidade Escolar

2- **ENTREGA DOS DOCUMENTOS AO DME -** Dia 07/12/2021, até às 14h.

3- **CLASSIFICAÇÃO INICIAL -** Dia 07/12/2021, às 16h.

4- **RECURSO DO CANDIDATO NO DEPARTAMENTO –** Dias 08/12/2021

5- **CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO -** Dia 10/12/2021 .

6- **REMOÇÃO NO DEPARTAMENTO -** Dia 15/ 12/2021, às 12h15, efetivo com sede e às 12h30, efetivo sem sede de exercício.

7- **INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA:** - Dias 21/12/2021 na UNIDADE ESCOLAR.

Nova Granada/SP, 29 de novembro de 2021.

Iolanda Zevole Luiz
Diretora do Departamento Municipal de Educação

ANEXO IV - DA RESOLUÇÃO DME Nº 18, de 29 de novembro de 2021

Requerimento de Remoção por PERMUTA entre integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal

INTERESSADO Nº 01

Nome: _____

RG: _____ Cargo/Emprego: _____

Lotação: _____

Regime Trabalhista: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____ horas semanais, em classe de _____ do Ensino_____ (Infantil, Fund. – Ciclo I ou Fund. – Ciclo II)

Acumula outro Cargo: _____ (sim ou não) Qual?_____

Onde? _____

REQUER Remoção por Permuta com o interessado nº 02, abaixo identificado e assinado;

DECLARA que está ciente de todas condições e normas dispostas na referida norma.

Nova Granada/SP, ___de dezembro de 2021.

Assinatura: _____

INTERESSADO Nº 02

Nome: _____

RG: _____ Cargo/Emprego: _____

Lotação: _____

Regime Trabalhista: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____ horas semanais, em classe de _____ do Ensino_____ (Infantil, Fund. – Ciclo I ou Fund. – Ciclo II)

Acumula outro Cargo: _____ (sim ou não) Qual?_____

Onde? _____

REQUER Remoção por Permuta com o interessado nº 02, abaixo identificado e assinado;

DECLARA que está ciente de todas as condições e normas dispostas na referida norma.

Nova Granada, ____ de dezembro de 2021.

Assinatura: _____

Despacho Decisório Departamento Municipal de Educação

( ) Defiro ( ) Indefiro por_____.

Data: ___/___/____ Assinatura _____

(cargo)